PORTARIA DE OUTORGA Nº 09 / 2026 - SEMAC

DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Emite ao **JOSÉ AVILÁZIO TENÓRIO** outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVIVO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS - SEMAC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; conforme estabelece a Lei n.º 9.156, de 8 de janeiro de 2023; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº. 035000.00028/2025-9,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica outorgado ao **JOSÉ AVILÁZIO TENÓRIO**, C.P.F. 985.015 o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, proveniente do Embasamento Fraturado Indiferenciado Complexo Domo Itabaiana - Simão Dias, captados através de poço tubular profundo, município de Malhador, com a finalidade de atender a demanda de **Irrigação** de uma área irrigada de , com as seguintes características:

I – Vazão máxima diária (m³/h) e volume mensal (m³) apresentados conforme quadro abaixo:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Vazão (m³/h)	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0
Tempo (h/dia)*	17,39	16,37	12,97	7,68	1,87	1,62	2,33	7,69	11,64	15,23	16,25	16,67
Período (dias/mês)	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Volume mensal (m³/mês)	3.235,40	2.750,70	2.413,10	1.383,10	347,20	290,80	434,20	1.429,50	2.094,60	2.833,60	2.925,30	3.119,70

II – Coordenadas UTM: 8.826.020m N e 684.796m E; SIRGAS 2000 - Fuso 24 Sul. Bacia Hidrográfica do rio Sergipe; Unidade de Planejamento 09 – Jacarecica.

Parágrafo único. Num prazo de 90 (noventa) dias, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição (hidrômetro). Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação para consulta eventual pela fiscalização, assim como deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (02) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deverá ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de término da presente outorga.

Este documento foi assinado via DocFlow por Samir Souza Felipe

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 543/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. O outorgado deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de expedição de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Aracaju, 22 de janeiro de 2026

Este documento foi assinado via DocFlow por Samir Souza Felipe

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo.